



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 035/2026-P

Dois Córregos, 09 de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para as Organizações da Sociedade Civil que especifica"**.

A presente iniciativa tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 414.775,00 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais), destinado ao repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas, em conformidade com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Conforme informado por meio do Ofício nº 09/2026 do CMDCA, os valores a serem repassados foram definidos pelo colegiado do Conselho, considerando, inclusive, a atualização decorrente dos rendimentos financeiros auferidos pelo Fundo Municipal no período. A deliberação encontra-se devidamente formalizada por meio de ata de reunião e lista de presença dos membros participantes, documentos estes que acompanham a presente proposição.

A solicitação foi igualmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, por meio do Ofício nº 148/2026/SAA, reforçando a necessidade de abertura de dotação orçamentária específica para viabilizar a correta execução dos recursos e efetivação dos repasses às entidades beneficiárias.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Os recursos são oriundos de doações realizadas por contribuintes por meio do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que, por não terem sido integralmente utilizados no exercício anterior, foram incorporados ao superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025, permitindo sua reprogramação para o exercício corrente. Ademais, verifica-se a existência de rendimentos financeiros decorrentes da aplicação desses valores, os quais configuram excesso de arrecadação no exercício vigente, contribuindo para a composição do montante a ser utilizado.

Os valores serão destinados, de forma igualitária, às seguintes Organizações da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - ADEA, Associação Recreativa Vilas Unidas - AREVU, Casa do Abrigo de Dois Córregos e Sociedade Civil Projeto Coragem, todas com reconhecida atuação no atendimento e na promoção de direitos de crianças e adolescentes no Município.

A formalização dos repasses se dará por meio de instrumentos jurídicos adequados, tais como Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com a regulamentação municipal vigente e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assegurando transparência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a abertura do crédito adicional suplementar mostra-se indispensável para garantir a execução orçamentária dos recursos disponíveis, bem como para viabilizar a continuidade e o fortalecimento das ações socioassistenciais voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Com essas ponderações e nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 035/2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para as Organizações da Sociedade Civil que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 414.775,00 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais), advindo de doações de Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinado ao repasse às Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, nos moldes discriminados, com a finalidade de atender à seguinte dotação orçamentária:

12.001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

08.243.0006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.343).....R\$ 414.775,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º correrão à conta de parte do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025, bem como de excesso de arrecadação, ambos apurados na conta corrente nº 2013020-1 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1396-X.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir a importância de R\$ 82.955,00 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cada uma das instituições a seguir declinadas:

I - AREVU - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.966.298/0001-27, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.031, de 13 de abril de 1994, com sede à Avenida Gofredo Schelini, nº 185, Vila Bandeirantes, na cidade de Dois Córregos - SP;

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos - SP;

III - SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos - SP;

IV - ADEA - ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, instituição com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.519.692/000-54, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 775, de 22 de setembro de 1971, com sede à Avenida Mariano Lopes, nº 40, nesta cidade de Dois Córregos - SP;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

V - CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua 13 de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos - SP.

Parágrafo único. As transferências de que tratam o caput e incisos se darão por meio de ajustes a serem formalizados com cada uma das instituições beneficiárias, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Prefeito Municipal

